



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO
E PROMOÇÃO CULTURAL

Justificativa de Inexigibilidade

Considerando a instrução contida no processo nº 150.001.562/2016, que trata do Projeto III Bienal Brasil do Livro e Leitura, com fulcro no artigo 32 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna-se pública a Justificativa da Inexigibilidade, fundamentada no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, conforme segue:

O Instituto Terceiro Setor – ITS fundado em 1998, entre todas suas atribuições tem o objetivo de garantir e democratizar o acesso ao livro e à leitura, constituída com o intuito de executar, criar, produzir e assessorar projetos nas áreas social, educacional, artística, cultural.

A entidade realizou todas as edições da Bienal do Livro e Leitura no Distrito Federal em 2012 e 2014 no qual reuniu mais de 300.000 (trezentos mil) visitantes, cerca de 70.000 (setenta mil) estudantes da rede pública de ensino e mais de 300 (trezentos) escritores brasileiros e estrangeiros representando mais de sessenta países.

A Bienal é um dos principais eventos literários do país que tem apoio do Ministério da Cultura e de patrocínios. É compreendida com um momento voltado para integrar a produção literária e as cadeias criativas e produtivas do livro no país. A dimensão popular do projeto o coloca como um dos eventos de maior público na capital e tem um significativo impacto fortalecendo as políticas públicas voltadas ao livro e à leitura. Colaborando com o desenvolvimento e consolidação do hábito da leitura na sociedade.

O processo nº 904461564 faz o registro da marca Bienal Brasil do Livro e Leitura no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, em nome do Instituto Terceiro Setor, sendo a iniciativa datada em 19/01/2012.

Importante destacar que, além do protagonismo sobre a criação e gestão desse projeto, o instituto possui um robusto currículo com a realização de muitos eventos e publicações de livros e revistas. Conta com uma equipe multidisciplinar formada por profissionais com vasta experiência em produção cultural. Em seus projetos tem estabelecido parcerias com várias instituições de relevância no Brasil e no mundo, como: UNESCO, KODAK, Ambev, Petrobrás, UNICEF, VALE entre outros.

Assim, considerando a relação direta da entidade com o projeto desde a sua criação, o registro da marca no INPI por parte do Instituto Terceiro Setor, bem como o seu vasto currículo com comprovada experiência nacional, defendemos a inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do artigo 31 da Lei 13.019/2014.

Brasília, 26 de setembro de 2016.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura